

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes e disciplinar a atuação de Porta-voz no âmbito da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (“MSG”).

2. CONCEITOS

2.1. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Revistas de informações ou revistas setoriais, jornais de circulação nacional ou local, programas em emissoras de TV e rádio, serviços eletrônicos de notícias, de correspondências e mídias sociais, disponibilizados em rede mundial de computadores, entre outros.

2.2. INFORMAÇÃO

Ativo, expresso de forma impressa, escrito em papel, armazenado digitalmente, transmitido por correio ou meios eletrônicos, mostrado em filmes, dialogado em palestras, postado em redes sociais, mídias sociais ou em reuniões formais ou informais, que necessita, por sua importância, ser adequadamente protegido, manuseado e gerenciado.

2.3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade, do Estado e do Negócio da empresa.

2.4. PORTA VOZ

Aquele que, ao transmitir informações, se assume oficialmente como representante da instituição.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Transparência: Prestar contas das decisões e realizações da empresa para informar seus aspectos positivos e/ou negativos a todas as partes interessadas. Veicular e apresentar as informações de maneira clara às partes interessadas.

3.2. Ética: Pautar as ações de comunicação pelo compromisso com a verdade buscando harmonia entre os interesses da MSG e de todos os públicos envolvidos, sem qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social, de gênero, política, religiosa ou de nacionalidade.

3.3. Integridade: salvaguardar a exatidão e completeza das informações, visando protegê-las, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais, bem como assegurar que a informação manipulada mantenha todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação, incluindo controle de mudanças.

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

3.4. Legitimidade: São ações e declarações prestadas em observância à veracidade dos fatos e informações, em conformidade às leis vigentes e às normas da instituição, com caráter objetivo e confiável.

4. DIRETRIZES

- 4.1. O Porta-Voz oficial da Companhia é o Diretor Presidente, sendo possível a este delegar tal atribuição a outro Diretor no limite das competências estatutárias da respectiva diretoria.
- 4.2. Ter domínio amplo sobre a temática das informações abordadas e estar alinhado às estratégias e diretrizes da Companhia.
- 4.3. Adotar uma posição objetiva e clara na prestação das informações buscando satisfazer interesses de todas as partes envolvidas.
- 4.4. Solicitar assessoramento prévio da área técnica com orientações para abordagem do tema em questão.
- 4.5. Falar à imprensa sempre após a identificação do assunto e a conveniência de manifestação perante os Canais de Comunicação.
- 4.6. Falar em nome da MSG em conformidade com as práticas preceituadas no Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia.
- 4.7. Prestar informações alinhadas às estratégias e às atuações da MSG, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Companhia.
- 4.8. Não emitir opinião ou julgamento de cunho religioso, preconceituoso, político-partidário ou que atente contra os princípios e deveres estabelecidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia.
- 4.9. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade, homogeneidade e simultaneidade, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.
- 4.10. Não se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

- 5.1. Nenhum colaborador da MSG pode falar em nome da Companhia sem prévia autorização.
- 5.2. A pessoa não autorizada a falar em nome da Companhia que for abordada pela imprensa deverá se abster de prestar informações e direcionar o atendimento à Diretoria da Presidência.

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

- 5.3. As violações a esta política estão sujeitas às sanções disciplinares previstas nas normas internas da MSG e na legislação vigente.
 - 5.4. A presente Política de Porta-Voz entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
 - 5.5. As dúvidas acerca das disposições da presente Política deverão ser esclarecidas juntamente à Diretoria da Presidência.
 - 5.6. Os casos omissos relativos a esta Política deverão ser encaminhados para análise da Diretoria da Presidência, a qual submeterá para avaliação do CAD, quando necessário.
- 6. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO**
- a) Lei Federal nº 13.303/2016;
 - b) Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI);
 - c) Política de Divulgação da MSG.

Esta Política foi aprovada na Reunião de Diretoria 044/2021 de 24.08.2021 e na 158ª Reunião do Conselho de Administração de 02.09.2021.